

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10845-001820/93-68.  
SESSÃO DE : 27 de setembro de 1995.  
ACÓRDÃO Nº : 303-28.304  
RECURSO Nº : 116.201  
RECORRENTE : TINTAS RENNER S/A.  
RECORRIDA : DRF-SANTOS/SP.

CARDURA E 10 - Ester glicídico de ácidos carboxílicos saturados e ramificados. Não tendo os ácidos carboxílicos somente 10 átomos de carbono não está o produto alcançado pelo destaque "EX" criado pela Portaria MEFP 113/91.  
Recurso não provido.

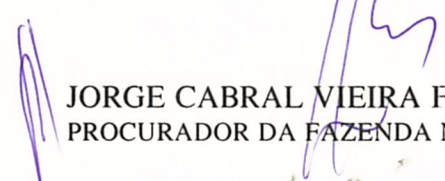
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso mantendo integralmente a decisão recorrida, inclusive quanto às multas, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 27 de setembro de 1995.

  
JOÃO HOLANDA COSTA  
PRESIDENTE

  
SANDRA MARIA FARONI  
RELATORA

  
JORGE CABRAL VIEIRA FILHO  
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM 09 ABR 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros : ROMEU BUENO DE CAMARGO, DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA e MANOEL D'ASSUNÇÃO FERREIRA GOMES. Ausentes os Conselheiros SÉRGIO SILVEIRA MELO e FRANCISCO RITTA BERNARDINO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 116.201  
ACÓRDÃO Nº : 303-28.304  
RECORRENTE : TINTAS RENNER S/A.  
RECORRIDA : DRF-SANTOS/SP  
RELATOR(A) : SANDRA MARIA FARONI

### RELATÓRIO

Discute-se, neste processo, se o produto de nome comercial CARDURA E 10 está alcançado pelo destaque "EX" criado pela Portaria MEFP nº 113/91 para "éster glicidílico de ácidos monocarboxílicos de cadeia ramificada contendo 10 átomos de carbono".

O recurso foi objeto de apreciação na sessão de 24 de março de 1994, tendo os membros desta Terceira Câmara resolvido converter o julgamento em diligência ao LABANA - Santos para que o mesmo prestasse esclarecimentos que permitissem a este Conselho concluir a respeito da lide.

Leio em sessão o relatório e voto que orientaram a Resolução 303-581.

Retorna, agora, o processo, com a Informação Técnica nº 13/95, do LABANA.

Está, pois, o processo, em condições de ser julgado.

É o relatório. *SF*

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 116.201  
ACÓRDÃO Nº : 303-28.304

### VOTO

A diligência pedida por esta Câmara objetivou esclarecer se os ácidos carboxílicos que originaram o produto são MONOCARBOXÍLICOS e de cadeia ramificada contendo 10 átomos de carbono. Isso porque os laudos que serviram de base à autuação admitem ser o mesmo éster glicídílico de ácidos carboxílicos saturados e ramificados e o "ex" foi criado para "éster glicídílico de ácidos monocarboxílicos de cadeia ramificada contendo 10 átomos de carbono".

A Informação Técnica do LABANA esclareceu que o Ácido Versático não é somente uma mistura de isômeros de Ácidos com 10 Carbonos e conseqüentemente o CARDURA E - 10 não se constitui também numa mistura de isômeros de Ester Glicídílico de Ácidos Monocarboxílicos de cadeia ramificada contendo 10 átomos de carbono. E ao ser indagado se o VERSATIC 10 é um ácido monocarboxílico ou uma mistura de ácidos monocarboxílicos de cadeia ramificada contendo 10 átomos de carbono, declarou o LABANA, textualmente que "pelas reações envolvidas na obtenção da mercadoria, são obtidos Ésteres Glicidílicos de Ácidos Saturados e ramificados que não têm, somente, 10 átomos de carbono.

Desatendida uma das especificações previstas no destaque "ex" - cadeia ramificada contendo 10 átomos de carbono - não pode, o produto, ser tributado à alíquota nele prevista.

Nego provimento ao recurso, mantendo integralmente a decisão recorrida, inclusive quanto às multas.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 1995.



SANDRA MARIA FARONI - RELATORA